

1. **Processo n.:** REC 18/00237305
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353728
3. **Interessado(a):** Instituto Festival de Música de Santa Catarina  
**Procuradores constituídos nos autos:** Thiago Markiewicz e outros
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0516/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado na Sessão Ordinária de 09/10/2017, nos autos do Processo n. PCR-11/00353728, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

**6.1.1.** modificar o item 6.1 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

*“6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea b, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNCULTURAL ao Instituto Festival de Música de Santa Catarina, proponente do projeto denominado “FEMUSC 2009 – Festival de Música de Santa Catarina -”, através da Nota de Empenho n. 02, de 20/02/2009, no valor de R\$ 900.000,00.”*

**6.1.2.** cancelar o subitem 6.1.1 e os itens 6.2 e 6.4 do Acórdão recorrido;

**6.1.3.** manter os demais itens da deliberação recorrida.

**6.2.** Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura.

**7. Ata n.:** 69/2019

**8. Data da Sessão:** 07/10/2019 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**11. Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente



HERNEUS DE NADAL  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC